

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wqvzv2y0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2006/2025 Protocolo nº 13300/2025 Processo nº 4069/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Selo Estadual de Literatura Sustentável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Estadual de Literatura Sustentável”, destinado às obras publicadas por autores brasileiros e estrangeiros legalizados, produzidas com papel proveniente de fontes certificadas de manejo florestal sustentável ou com papel reciclado.

Art. 2º A concessão do Selo dependerá da comprovação documental da origem do papel utilizado, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Autores e editoras detentores do Selo poderão pleitear isenção parcial de tributos estaduais incidentes sobre a produção e a comercialização da obra, observados os limites orçamentários, a legislação fiscal vigente e os critérios técnicos a serem definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o Fundo de Apoio à Tradução Literária, destinado a custear, total ou parcialmente, despesas de tradução de obras de autores do Estado de Mato Grosso para outros idiomas, com a finalidade de promover sua difusão internacional.

Art. 5º O Fundo de que trata o artigo anterior poderá ser composto por:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária;

II – créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – recursos provenientes de convênios, parcerias ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados e outras receitas compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo Único A gestão do Fundo obedecerá estritamente aos princípios da transparência, da publicidade, da economicidade e do controle social, devendo o Poder Executivo publicar relatórios periódicos contendo



valores aplicados, beneficiários, critérios de seleção e resultados obtidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promoção da literatura, da leitura e da produção cultural desempenha papel central no desenvolvimento humano, na formação crítica da sociedade e no fortalecimento da identidade cultural. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais relevante incorporar práticas sustentáveis às cadeias produtivas da arte e da literatura, incentivando ações que reduzam impactos ambientais e promovam o uso consciente dos recursos naturais.

Paralelamente, a tradução literária é instrumento essencial para a difusão de obras, ampliação do acesso ao conhecimento e intercâmbio cultural, fortalecendo o diálogo entre autores, leitores e diferentes tradições linguísticas. A criação do Selo Estadual de Literatura Sustentável tem como finalidade reconhecer e incentivar iniciativas editoriais que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de papel reciclado, tintas ecológicas, processos produtivos de baixo impacto e ações de compensação ambiental.

O selo contribui para sensibilizar o setor editorial, orienta consumidores sobre escolhas sustentáveis e valoriza obras que observem critérios de responsabilidade socioambiental, promovendo equilíbrio entre produção literária e preservação ambiental. A autorização para que o Poder Executivo institua o Fundo de Apoio à Tradução Literária amplia o incentivo à circulação de obras mato-grossenses e brasileiras no exterior, fortalece a tradução de obras internacionais para o público local e contribui para a formação de tradutores, estimulando a profissionalização e a difusão da literatura.

O fundo favorece a democratização do acesso à produção literária, incentiva a internacionalização da cultura paraibana e amplia a presença de autores nacionais em outros mercados e contextos acadêmicos. Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece como competência do Estado promover a educação, a cultura e o ensino e proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

A Constituição estadual também determina que o Estado deve zelar pelo meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e promover ações que reduzam fatores de marginalização e ampliem a inclusão social. Esses dispositivos dão base para políticas que articulam cultura, sustentabilidade e democratização do acesso à produção intelectual.

Assim, a criação do Selo Estadual de Literatura Sustentável e a autorização para instituir o Fundo de Apoio à Tradução Literária configuram medidas juridicamente amparadas, socialmente relevantes e culturalmente estratégicas, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a sustentabilidade, a difusão da literatura, a valorização da cultura e o estímulo à produção intelectual em suas diversas formas.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual